

PARECER N.º 01/2022

POSIÇÃO DA CT-UP QUANTO AO ENCERRAMENTO DE INSTALAÇÕES E FÉRIAS EM 2022

Tem sido prática na Universidade do Porto, nos últimos seis anos e em algumas Escolas e Serviços, o encerramento de instalações, nomeadamente nas festividades de Natal e Ano Novo invocando, na generalidade, os seguintes pressupostos:

- i. A necessidade de definir, em tempo, os períodos de férias dos trabalhadores, docentes, técnicos e investigadores, para elaborar o correspondente mapa de férias;*
- ii. A necessidade de otimizar o trabalho nos períodos de maior concentração do mesmo nas Escolas ou Serviços;*
- iii. A informação de que em anos anteriores, um número muito significativo de trabalhadores, organizou as suas férias tendo em consideração as festividades de Natal e Ano Novo;*
- iv. A necessidade de reduzir custos de funcionamento das instalações das Escolas ou Serviços, designadamente com energia, segurança, trabalhos de beneficiação das instalações, limpeza e comunicações;*

1. Com efeito, o pedido de Parecer sobre o referido encerramento, à Comissão de Trabalhadores da Universidade do Porto, não resulta senão de um *pró-forma*, legalmente exigido, esvaziado pela letra da Lei - que faculta a possibilidade à entidade empregadora de definir períodos de fecho da instituição - e, ao mesmo tempo, pela autonomia consagrada nos Estatutos da U.Porto quanto às suas Escolas e Serviços, que a CT-UP sempre respeitou e defendeu.

Por comparação com anos anteriores poder-se-á até questionar a utilidade de tal procedimento, considerando as raras vezes nas quais os argumentos da CT-UP foram atendidos.

COMISSÃO
DE TRABALHADORES
DA
UNIVERSIDADE
DO PORTO

2. Convém igualmente referir que a invocação do motivo “...*de que em anos anteriores, um número muito significativo de trabalhadores, organizou as suas férias tendo em consideração as festividades de Natal e Ano Novo;*”, nos parece aqui deslocada atendendo a que, em anos anteriores, as mesmas Escolas e Serviços optaram por impor aos seus trabalhadores os dias de férias que haviam previamente definido, independentemente de quaisquer Pareceres da CT-UP. É, pois, natural que a totalidade dos trabalhadores tenha marcado as suas férias no período imposto por motivos de encerramento.

3. Ora, se não se nos afiguram dúvidas quanto ao integral cumprimento da Lei, dos Estatutos da Universidade do Porto e dos Estatutos das várias Entidades Constitutivas, quer por parte de Escolas e Serviços, quer por parte da Comissão de Trabalhadores, outra coisa será dizer que, escolhendo as Entidades Constitutivas: umas não fechar, outras fechar no período de Natal e outras ainda fechar no Natal e em períodos do mês de Agosto, se consiga levar à prática a “*aplicação de princípios da igualdade, de justiça e de proporcionalidade*”, princípios constitucionais com dever de aplicação tão claramente descrito no n.º 2 do artigo 134.º Lei nº62/2007 (RJIES - Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior).

4. Deparamo-nos, pois, com uma só realidade:

Trabalhadores, da mesma Universidade, detêm diferente direito de escolha no que respeita aos dias de férias.

Ora,

perante este facto, não pode a Estrutura que os representa, com leveza e ainda que com o aconchego de cumprimentos legais, anuir com tal paradigma.

5. Neste caso, como em tantos outros que contendem com necessidade de harmonização de critérios na aplicação de direitos e deveres na mesma Instituição e no pugnar pela conciliação entre o trabalho e a família - tendo em conta que muitos trabalhadores têm apenas estes dias para conjugar os períodos de descanso com os do seu agregado familiar - o poder de atuação sai do âmbito de decisão da CT-UP mas está igualmente entregue a quem trabalha na Universidade do Porto: Aos que, num determinado momento, têm a digna responsabilidade de a dirigir.

COMISSÃO
DE TRABALHADORES
DA
**UNIVERSIDADE
DO PORTO**

Assim, senão por mais e nestes casos, sempre considerando a autonomia das Escolas e Serviços, a CT-UP apela a um esforço conjunto de uniformização de medidas e a um redobrado investimento no bem-estar comum.

Pelo exposto e porque não seria expectável que esta Comissão defendesse uma postura de desigualdade de direitos entre os trabalhadores da Universidade do Porto e/ou a limitação do direito de opção, no que respeita a matérias que contendem com o equilíbrio entre a vida profissional e familiar, não nos resta alternativa que não seja a de ser contrários à imposição de dias de férias, por decisão de encerramento das instalações, sempre saudando e salvaguardando eventuais acordos, entre os trabalhadores e as direções, que conduzam a entendimento contrário.

Porto, 15 de fevereiro de 2022

A COMISSÃO DE TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DO PORTO